



**Universidade de Brasília – UnB**  
**Instituto de Letras - IL**  
**Departamento de Letras Estrangeiras e Tradução – LET**  
**Projeto Final**  
**Professoras: Sabine Gorovitz / Alessandra Oliveira**  
**Orientadora: Professora Sabine Gorovitz**  
**Co-orientadora: Professora Ana Helena Rossi**

# **EUTANÁSIA – Uma tradução médico-jurídica sobre a dignidade no fim da vida**

**Bárbara Elizabeth de Freitas Alves e Araújo – 06/79666**

*Brasília, 2011*

**Bárbara Elizabeth de Freitas Alves e Araújo**

**EUTANÁSIA – Uma tradução  
médico-jurídica sobre a dignidade  
no fim da vida**

Trabalho de graduação apresentado junto ao curso de Letras – Tradução – Francês do  
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET) como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharel.

Orientadora: Professora SABINE GOROVITZ  
Co-orientadora: Professora Ana Helena Rossi

*Brasília, 22 de junho de 2011.*

## **Agradecimentos**

Às pessoas que tornaram esse sonho possível:

Mãe, que ouviu meus gritos estressados.

Pai, meu exemplo.

Ana Rossi, direção deste projeto.

Luana Polónia, amiga e braço direito na realização desse projeto.

Alex Aleixo, suporte técnico.

Mirelle Santos, enfermeira com informações cruciais.

Tassio Corrêa, pelo abraço confortador no dia do assalto ao meu laptop.

Turma 55, os melhores amigos que a universidade poderia me dar.

Meninas do Banco Central, que suportaram todos os acessos de loucura.

## **Dedicatória**

Aos melhores amigos tradutores que Deus me deu, turma 55.  
Aos meus pais, por terem sonhado este sonho comigo.

# Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>p. 6</b>
<b>1.1. <i>Discutindo a eutanásia: Brasil versus França</i></b>	<b>p. 8</b>
<b>2. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E RELATÓRIO DE TRADUÇÃO</b>	<b>p. 10</b>
<b>2.1. Quando a medicina fala</b>	<b>p. 10</b>
2.1.1. <i>Adaptação ou estranhamento?</i>	<b>p. 10</b>
2.1.2. <i>Vulgarização ou linguagem de especialidade: terminologia em foco</i>	<b>p. 11</b>
2.1.3. <i>O especialista em ação</i>	<b>p. 13</b>
<b>2.2. Sistemas jurídicos, uma questão de critérios de tradução</b>	<b>p. 17</b>
2.2.1. <i>Equivalência entre doutrina e realidade</i>	<b>p. 17</b>
2.2.2. <i>Equivalência com doutrina e realidade</i>	<b>p. 18</b>
2.2.3. <i>Analogia</i>	<b>p. 21</b>
2.2.4. <i>Criação</i>	<b>p. 22</b>
2.2.5. <i>Explicação</i>	<b>p. 22</b>
2.2.6. <i>Adaptação</i>	<b>p. 24</b>
<b>2.3. Qual a recepção da leitura do paratexto para o leitor?</b>	<b>p. 27</b>
<b>3. GLOSSÁRIO</b>	<b>p. 29</b>
3.1. <i>Glossário Médico</i>	<b>p. 29</b>
3.2. <i>Glossário Jurídico</i>	<b>p. 32</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>p. 33</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>p. 34</b>
5.1. <b>Textos Oficiais</b>	<b>p. 34</b>
5.2. <b>Obras Citadas</b>	<b>p. 34</b>
5.3. <b>Dicionário Bilíngue</b>	<b>p. 36</b>
5.4. <b>Dicionários Monolíngues</b>	<b>p. 36</b>
5.5. <b>Textos e Sites Consultados</b>	<b>p. 37</b>

## ANEXOS

- **Texto de chegada: “Fim da vida, desejo de morrer e eutanásia: a sociedade em xeque”, por Régis Aubry e Olivier Maurel, tradução de Bárbara Elizabeth de Freitas A. e Araújo**
- **Texto de partida: “Fin de vie, désir de mort et l’euthanasie: la société à l’épreuve”, par Régis Aubry et Olivier Maurel**

# 1. Introdução

Graças aos avanços médicos, o mundo envelhece cada vez mais; aliado a essa velhice mundial o desenvolvimento de sistemas de tratamentos é imprescindível, como também é de extrema importância o desenvolvimento de políticas públicas de saúde para que se tenha uma velhice com dignidade.

É tratando desse questionamento em “Fin de vie, désir de mort et l’euthanasie: la société à l’épreuve” que os autores Régis Aubry e Olivier Maurel discutem a eutanásia como prática possível na sociedade francesa.

Régis Aubry, na época presidente da Société Française d’Accompagnement et de Soins Palliatifs<sup>1</sup> (SFAP), hoje diretor do Observatoire National de la Fin de Vie, criado em fevereiro de 2010, é médico especializado em cuidados paliativos e tratamentos contra dores.

Olivier Maurel é escritor, professor universitário e pesquisador em ciência política. Ativista político, lutou contra a pena de morte, armamento nuclear, exportação de armamentos e manifestações contra a violência.

Os autores são a favor de um olhar atento para com a questão eutanásica; eles propõem que a eutanásia seja legalizada, mas o fazem de maneira cuidadosa, se respaldando através de meios legais e filosóficos.

Este texto faz parte de um documento da SFAP, que realiza periodicamente congressos para discussão de tratamentos paliativos e dignidade dos doentes. Neste documento do 10º Congresso da SFAP chamado: “L’euthanasie et la mort désirée: questions pour la société et la pratique des soins palliatifs”, usa-se o texto de Aubry & Maurel como base de reflexão.

A SFAP está voltada para um público especializado: médicos, enfermeiros, profissionais da área de saúde. Possuindo um pouco mais de 50 laudas, a tradução integral do texto de Aubry & Maurel, além do prefácio de tradução e anexos do original, tem por objetivo apresentar aos especialistas brasileiros como a França lida com a eutanásia. Como também é de desejo futuro que a tradução “Fim da vida, desejo de morrer e eutanásia: a sociedade em xeque” seja publicada no site da Academia Nacional de Cuidados Paliativos<sup>2</sup> (ANCP). Por isso, através de e-mail, contatei a ANCP para

---

<sup>1</sup> Société Française d’Accompagnement et de soins Palliatifs. Disponível em: <<http://www.sfap.org/>>. Acesso em 13 de junho.

<sup>2</sup> Academia Nacional de Cuidados Paliativos. Disponível em: <<http://www.paliativo.org.br/home.php>>. Acesso em 13 de junho 2011.

obter informações sobre o público que o site atende. Em resposta ao meu e-mail, eles informaram que “o nosso site, no momento, tem como público preferencial profissionais da saúde brasileiros que tenham interesse em Cuidados Paliativos”. Assim, a hipótese de um público-alvo especializado é bastante concreta.

O grande desafio desta tradução foi conseguir lidar com a enorme interdiscursividade no texto; os autores utilizavam tanto a terminologia médica quanto jurídica em meio a um texto de abordagem filosófica sobre o fim da vida com dignidade. Foi preciso um estudo terminológico profundo sobre cuidados paliativos, como também jurídico.

O processo tradutório foi bastante longo e se deu nas etapas que estão explicitadas abaixo:

- Leitura do texto integral;
- Busca de informações sobre eutanásia, Brasil e França;
- Tradução;
- Revisão;
- Criação do glossário;
- Revisão final.

Para que o ato tradutório fosse feito com qualidade, dois passos foram imprescindíveis: a leitura prévia de textos relacionados à eutanásia e a definição de eutanásia no Brasil e na França. O auxílio da enfermeira Mirelle Santos<sup>3</sup> na terminologia técnica, o uso de dicionários jurídicos em francês e em português, e o Google como método de testagem de termos atuais, foram as ferramentas utilizadas para a realização deste projeto final.

As reflexões teóricas do presente trabalho seguirão em conjunto ao relatório da tradução, utilizando meus próprios exemplos do processo tradutório de “*Fin de vie, désir de mort et l’euthanasie: la société à l’épreuve*” para levantar os critérios de tradução. Esses que foram empregados aliados aos conceitos de Berman, Pelage e Genette. Mas antes disso: o que é *eutanásia*?

---

<sup>3</sup> Mirelle Araújo Santos. Graduada em Enfermagem pela Universidade Católica de Brasília (UCB) em 2008. Pós-graduada em Enfermagem do Trabalho pelo Instituto Laboro – Estácio de Sá em 2011.

## **1.1. Discutindo a eutanásia: Brasil versus França**

O termo *eutanásia* vem da expressão grega *euthanatos* (*'eu'* significa *'bom'* e *'thanatos'*, *'morte'*). Etimologicamente falando, *eutanásia* significa “morte boa”.

Esta palavra foi empregada pela primeira vez por Francis Bacon, filósofo inglês do século XVII. Bacon defendia que a eutanásia era, apenas, uma decisão médica e que era o “tratamento adequado às doenças incuráveis”, para ele, de fato, uma morte piedosa e humanitária.

Três séculos depois, Neri Souza (2003) afirma que “a eutanásia [...] consiste em se provocar a morte de uma pessoa antes do previsto, pela evolução natural da moléstia, um ato misericordioso devido a um padecimento não suportável, decorrente de uma doença sem cura.”. No Brasil, o ato eutanásico não é tratado especificamente no Código Penal, assim como na França, mas fala-se de “homicídio privilegiado”.

Tanto no Brasil quanto na França, divide-se a morte assistida em dois tipos principais: ativa (com o uso de medicamentos que levam à morte) e passiva (interrupção de tratamento). No Código Penal Brasileiro, se um médico cometer um ato eutanásico, o profissional pode ser condenado por crime de homicídio, com pena de prisão de 12 a 30 anos e se for constatado o auxílio ao suicídio, prisão de dois a seis anos.

Já a eutanásia passiva está prevista no Código Penal brasileiro, pelo artigo 135, intitulado “omissão de socorro”:

Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco, à criança abandonada ou extraviada, ou a pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos socorro da autoridade pública:

Pena – detenção de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se da omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e triplicar, se resulta morte.

Na França, como no Brasil, a eutanásia é considerada um homicídio, mais precisamente um homicídio doloso. Estas práticas tem punições severas na lei francesa: o Código Penal francês explicita que o “assassinato”, a “omissão à pessoa em perigo” e o “envenenamento” são crimes passíveis de julgamento perante um tribunal.

A questão da legalização da eutanásia não é muito debatida no cenário político brasileiro em função de dois motivos bastante fortes: primeiro, perde-se votos; segundo, não existe um olhar atento para com a questão eutanásica. Em um país ainda muito

conservador, o brasileiro não é confrontado ao problema pelas autoridades, porque simplesmente não é de interesse das autoridades pública abordar questões tão polêmicas.

Na França, apesar da proibição explícita da prática eutanásica, o tema é mais discutido. Em janeiro de 2011, os senadores franceses não votaram a favor da lei que legalizaria a eutanásia na França. O atual Ministro da Saúde francês, Xavier Bertrand, argumentou a favor do “desenvolvimento dos cuidados paliativos” e “aplicação integral da Lei de 2005”. Esta lei, chamada Lei Leonetti, trata da proibição da obstinação terapêutica sem esperança e, como no Brasil, poucos franceses sabem da existência dela. Para os especialistas da área, tal lei abrange maior parte dos casos e dá a chance deles organizarem as limitações terapêuticas, que respondam de maneira eficaz às situações clínicas que lhes são confrontadas.

Em ambos os países, não existe um debate forte e aberto sobre a eutanásia, exceto pelas associações e profissionais da área. A sociedade pouco discute o fim da vida com dignidade, como lidar com a demanda de eutanásia e seus aspectos jurídicos. Tanto no Brasil quanto na França, prefere-se manter como ilegal o ato eutanásico ativo, mas dando uma atenção especial aos casos extraordinários que fogem à regra. Portanto, o quadro é quase o mesmo, mas o que é desejo neste trabalho é que, como na França, exista ao menos uma discussão mais apurada sobre um tema tão delicado e importante na sociedade brasileira que envelhece a cada dia.

## 2. Pressupostos teóricos e Relatório de tradução

### 2.1. Quando a medicina fala

#### 2.1.1. Adaptação ou estranhamento?

Traduzir “Fin de vie, désir de mort et l’euthanasie: la société à l’épreuve” foi um desafio por três razões: a interdiscursividade presente no texto, a terminologia jurídico-médica e a forte carga emocional que o texto traz. Aubry & Maurel trabalham a questão da eutanásia de maneira cuidadosa, utilizando a lei e a filosofia como formas de validar o texto e se respaldar de futuros problemas, além do uso de um vocabulário técnico médico.

Como se trata de um texto de alta complexidade, os questionamentos tradutórios não foram diferentes. Muitas perguntas surgiram durante a tradução e foram resolvidas também durante esse processo. Adaptação ou estranhamento? Divulgar ou manter a linguagem de especialidade? Paratextos ou omissão total do tradutor? Essas foram as principais perguntas que surgiram no desenrolar deste projeto.

O que norteia o presente trabalho é a discussão entre critérios do processo tradutório: adaptação *versus* estranhamento. Problemática discutida por Berman em *L’épreuve de l’étranger*, na qual a visão ética da tradução é tida como fundamental. Na presente tradução o Outro que Berman traz é a sociedade francesa que expressa sua opinião frente à questão eutanásica, contudo não se trata de uma opinião comum desta sociedade, mas de uma opinião de especialistas franceses.

Ora, se o tradutor é posto como primeiro leitor, logo sua tradução será a primeira interpretação da obra não só na língua-meta, como também na cultura-meta. Por isso, para Berman *apud* Rodrigues (2009, p.1) uma boa tradução é “a tradução ética: é a que não é etnocêntrica, a que não apaga a língua e a cultura estrangeiras”.

Portanto, o apagamento na tradução, da cultura e instituições francesas, não foi feito. Pois não faria qualquer sentido apagar o que se deseja aqui discutir. Visto que, o objetivo final é o debate especializado, utilizando a discussão francesa como panorama da situação da eutanásia como um todo.

O ato tradutório ético para Berman leva em consideração o horizonte no qual a tradução se produz e a minha concepção como tradutora. Considerando que a tradução será reproduzida em um ambiente de discussão especializada, site da ANCP, o que delimita minhas escolhas tradutórias: devo me manter afastada da carga emocional do texto e tentar através das minhas escolhas tradutórias expressar ao leitor-alvo a imparcialidade dos autores frente à questão. Eles são contra um ato eutanásico sem um estudo minucioso de cada caso; ao mesmo tempo, são a favor da interrupção de um sofrimento prolongado que não é mais desejo expresso e consciente do paciente.

Valendo-me disso, a escolha de adaptar ou manter o Outro no texto seguiu essa ética, na qual as terminologias médica e jurídica se inserem de maneiras diferentes, enquanto a primeira tem padrões em níveis globais, a segunda se apresenta em sistemas distintos com alguns conceitos compartilhados.

### *2.1.2. Divulgação ou linguagem de especialidade: terminologia em foco*

A primeira decisão tradutória foi a de não divulgação do texto: não existe qualquer motivo para trazer esse texto para uma linguagem comum, quando estamos tratando de uma discussão específica. Com a tentativa de disponibilizar este trabalho no site da ANCP, o leitor em potencial dessa tradução será um especialista da área médica, ou um jurista ou, quem sabe, um político. Portanto, manter a linguagem de especialidade foi fundamental para realização desta tradução, o que levou à criação de dois glossários: um jurídico e um médico.

Por isso, o estudo terminológico foi de grande importância. Levou-se tempo no estudo das línguas de especialidade médica e jurídica não só brasileira como francesa. Segundo Cabré (1993, p.11) *apud* Alvarez (2006): “A função social da terminologia [...] é facilitar a comunicação entre os especialistas e o público leigo, superando os obstáculos terminológicos criados pelo contato entre as línguas.”

E, quando se trata de “contato entre línguas” não significa, necessariamente, que sejam línguas diferentes, mas de um contato entre a “língua de uso” e a “língua literária” (Wüster *apud* Cabré, 1996, p.6). Segundo Jakobson *apud* Soares (grifos meus):

[...] todas as vezes que um receptor não consegue captar o conteúdo total da mensagem, por desconhecimento do léxico ou da própria estruturação da frase, o

emissor se vê na obrigação de recodificá-la, empregando signos equivalentes e reformulando-a, no plano léxico e/ou sintático. Realiza-se, então, uma tradução intralingual, ou seja, a interpretação dos signos verbais por meio de outros signos da mesma língua.

Jakobson desenvolve a ideia de que a “língua de especialidade” usa a “língua de uso” de modo normativo, padronizado. O trânsito entre a terminologização (vocábulos comuns que se tornam termos) e a vocabularização (termos de especialidade que se tornam vocábulos comuns) acontece de modo bilateral: há tanto uma terminologização de termos comuns quanto uma vocabularização de termos de especialidade ocorrendo concomitantemente.

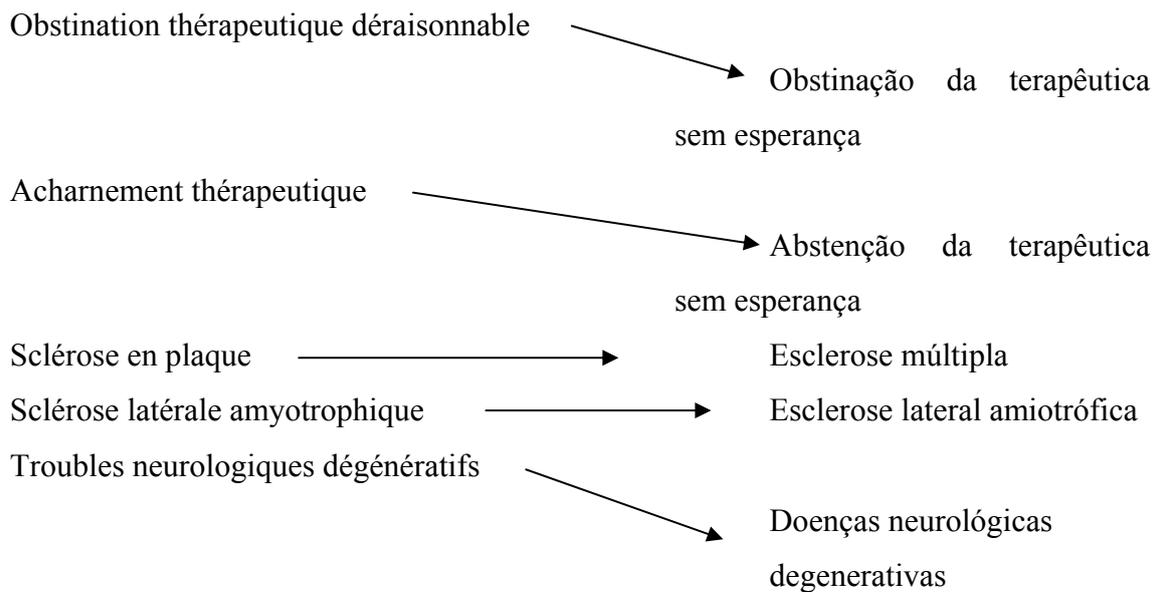
Como resultado da notável expansão da ciência e tecnologia, a profusão de termos técnicos em determinadas áreas dificultava a comunicação entre especialistas, mesmo sendo do mesmo campo de especialização. Assim, precisava-se de uma padronização desses termos, da sua explicitação e respectiva tradução, quando for o caso. (Alvarez, 2006)

A tradução dos termos médicos referentes aos cuidados paliativos foi baseada no conceito acima: um especialista da área deve ler, compreender e não estranhar aquele termo, pois na área técnico-científica a designação exata e inequívoca dos conteúdos referidos são padronizados. Para Alvarez (2006) existem dois traços essenciais:

- a) a operatividade do princípio de consubstancialidade quantitativa, a associação entre o significante e o significado que deve ser interpretada como uma relação biunívoca, ou seja, a um significante não pode corresponder mais de um significado e vice-versa; b) as unidades do léxico técnico-científico não tem valor lingüístico, seu valor é extralingüístico, o domínio nocional de uma ciência está construído e conformado como tal, independentemente da atuação lingüística.

Assim, termos médicos não têm mais de um significado e seus procedimentos são de conhecimento dos profissionais da área, por isso o valor extralingüístico destes. Exemplo disso foram as traduções dos termos: *effets secondaires, malades en phase terminale, obstination thérapeutique déraisonnable, acharnement thérapeutique, sclérose en plaques, sclérose latérale amyotrophique, sédation pharmacologique temporaire, soignant, soins palliatifs e troubles neurologiques dégénératifs.*

Por serem todos os termos extremamente específicos, a precisão na tradução era fundamental. Termos como *obstination thérapeutique déraisonnable*, *acharnement thérapeutique*, *sclérose en plaques*, *sclérose latérale amyotrophique* e *troubles neurologiques dégénératifs*, através da definição em francês, foram facilmente encontrados em português, pois estão inseridos no jargão médico e, por isso, a tradução estandardizada tem acesso rápido e fácil.



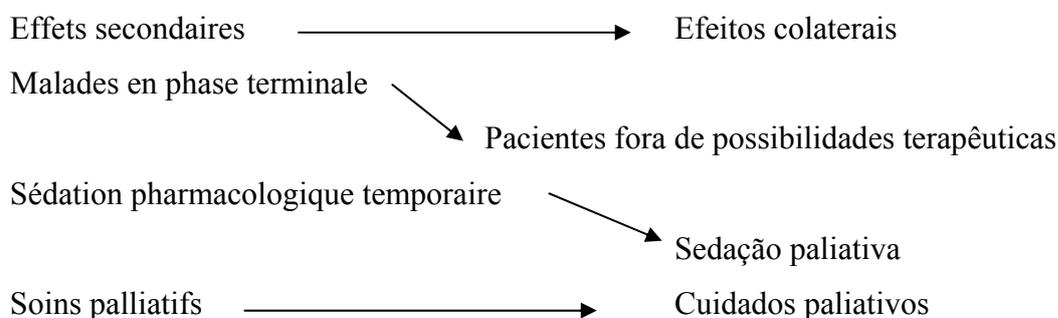
No caso de *effets secondaires*, poder-se-ia fazer uma tradução literal *efeitos secundários*, como *malades en phase terminale* traduzir por *doentes em fase terminal*, *sédation pharmacologique temporaire* por *sedação farmacológica temporária*, ou ainda *soins palliatifs* por *tratamentos paliativos*. Porém, todos esses termos são da língua de especialidade em francês. Por que seria diferente em português se o objetivo é chegar ao leitor especializado? Portanto, as traduções vigentes da área foram escolhidas e seguem no item abaixo.

### 2.1.3. O especialista em ação

É evidente que no campo técnico-científico a dinamicidade dos domínios especializados leva a uma mudança terminológica rápida. Além disso, mesmo com o amplo acesso ao jargão médico através do Google, alguns termos que se apresentavam de uma forma mudaram em função de algum significado que se tenha atribuído ao longo

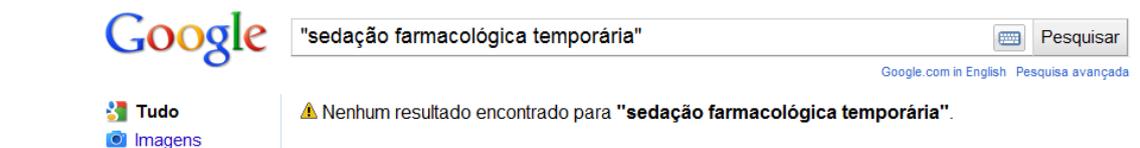
do tempo. Portanto, não são mais utilizados. Por isso, a melhor maneira encontrada foi a de recorrer a uma especialista da área médica, a enfermeira Mirelle Santos, para que eu pudesse ter elementos informativos sobre o uso do léxico na área médica e, assim, fazer minhas escolhas enquanto tradutora. Abaixo estão dispostas as traduções de termos médicos que tiveram o auxílio da enfermeira Mirelle.

Retomando os termos do item anterior: *effets secondaires*, *malades en phase terminale*, *sédation pharmacologique temporaire* e *soins palliatifs*. Trata-se de termos especializados que poderiam ter sido traduzidos através da explicação, critério que aparecerá no item 2.2.5. Como afirmado também no item anterior: não há razão para fazê-lo se existem traduções vigentes e de especialidade em português. Portanto, a tradução foi:



A primeira tradução de *malades en phase terminale* foi *doentes em fase terminal*. Porém, ao apresentar a opção à especialista ela afirmou que apesar de comum este é um termo pejorativo e, por isso, caiu em desuso pelos profissionais da área médica. Portanto, a tradução mais adequada foi *pacientes fora de possibilidades terapêuticas*.

Já o termo *sédation pharmacologique temporaire* foi descoberto através do Google. Com a definição do termo, foi possível descobrir que o mais usual é *sedação paliativa* e que *sedação farmacológica temporária* é a definição desse termo. Como é possível observar na imagem abaixo:



Portanto, era possível optar pela tradução *sedação farmacológica temporária*, porém usar a explicação como critério de tradução nesse caso seria desnecessário, visto que existe um termo vigente e especializado em português.

Quando falamos de *paliativo*, no Brasil, todo o processo gira em torno da palavra *cuidado*, como é possível notar no próprio nome da associação de cuidados paliativos: Academia Nacional de Cuidados Paliativos (ANCP). Portanto, as traduções foram:

Soins	→	Tratamentos
Soins palliatifs	→	Cuidados paliativos
Soignant	→	Cuidador
Réanimation	→	Cuidados intensivos

*Réanimation* foi um caso a parte, pois em francês ela não seria apenas o ato de ressuscitar alguém, que seria *reanimação*<sup>4</sup> em português, mas também o ato de cuidar para que o paciente sofra o mínimo possível evitando também sua morte<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Reanimação: ato ou efeito de reanimar(-se). *Med.* Conjunto de medidas destinadas à recuperação de funções vitais transitoriamente comprometidas devida a causas clínicas, cirúrgicas ou traumáticas. Mini Aurélio – Século XXI – Escolar. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro. 2001.

Para chegar ao que seria esta informação em português, conversei novamente com a enfermeira Mirelle Santos, de acordo com ela se tratava do termo *terapia intensiva*. Após uma pesquisa mais profunda na área de cuidados paliativos, percebi que o termo em questão sempre vinha acompanhado de outros dois termos *unidade* ou *centro*, formando o que conhecemos por UTI ou CTI: *unidade de terapia intensiva* ou *centro de terapia intensiva*, respectivamente. Através do site de documentos acadêmicos da área médica <<http://www.academicoo.com/>> foi possível descobrir que o termo que eu buscava era *cuidados intensivos*<sup>6</sup>:

Cuidado avançado e altamente especializado a pacientes clínicos ou cirúrgicos, cujas condições ameaçam a vida e requerem amplos cuidados e constante monitoramento. É geralmente administrado em unidades especialmente equipadas de instituições de cuidados de saúde.

Nesse sentido, a tradução mais apropriada foi:

Réanimation —————> Cuidados intensivos

Na terminologia, o mais importante é que o termo técnico-científico entre em funcionamento, que seja aceito pelos especialistas com vistas à intercompreensão e utilização correta dos mesmos nos meios habituais de expressão, Alvarez (2006).

Portanto, a pesquisa terminológica desta tradução foi essencial para que a intercompreensão entre os especialistas franceses e brasileiros fosse feita de modo claro. Dando ao leitor especializado da área médica a familiarização com os termos empregados, mesmo se tratando de uma discussão de outra sociedade.

---

<sup>5</sup> Esta definição foi obtida, por mim, através do próprio texto.

<sup>6</sup> Fonte: Acadêmico. Disponível em: < <http://www.academicoo.com/search?q=cuidados+intensivos>>. Acesso em 08 de junho de 2011.

## 2.2. Sistemas jurídicos, uma questão de critérios de tradução

A partir deste item, abordarei dos critérios de tradução em relação aos termos jurídicos. Isto se deu pelo fato da co-existência de dois sistemas jurídicos em um só discurso. A equivalência entre doutrina e realidade, equivalência com doutrina e realidade, analogia, criação, explicação e adaptação foram os critérios tradutórios utilizados para abordar os sistemas jurídicos: francês e brasileiro.

Como o Direito francês influenciou o Direito brasileiro, existem alguns “termos equivalentes”<sup>7</sup> nas duas línguas. Porém, como se trata de uma discussão da sociedade francesa sobre a eutanásia que utiliza a lei francesa como respaldo, foram necessárias muitas pesquisas terminológicas para que não se caísse em “falsos-equivalentes”. Como afirma Pelage (2000):

Face au droit, le traductologue doit s’interroger, tout d’abord, sur la place de ce système de connaissance par rapport à d’autres systèmes sociaux. Il est alors amené à déterminer quelles caractéristiques du droit sont des obstacles à la traduction, puis à se pencher sur les modalités de la communication juridique.

Meus critérios se basearam nestes obstáculos da tradução jurídica: como tratar as representações sociais que estas escolhas acarretariam no meu texto, visto que este não tem uma implicação legal. Quando adaptar? Quando explicar? Quando manter o total estranhamento? São estas as decisões tradutórias que seguirão nos itens abaixo.

### 2.2.1. Equivalência entre doutrina e realidade

A equivalência entre doutrina e realidade é a escolha de um termo de conhecimento da linguagem de especialidade, porém que não tem um equivalente que realmente exista na prática; conhece-se o conceito na doutrina do direito, mas não se usa na prática deste.

Por exemplo, a tradução de *instruction*. O termo aparece em três contextos jurídicos diferentes:

---

<sup>7</sup> Trato de *equivalência* entre aspas por não acreditar que existam equivalentes de fato. Tradução vai muito além de transpor signos lingüísticos de uma língua para outra, tradução envolve cultura, instituições e costumes, portanto como em qualquer tradução, algum lado sai perdendo. Por isso, dizer da existência de equivalentes concretos é muito perigoso.

Juge d'instruction

Procédures d'instruction

Instruction

No primeiro caso, o termo *juge d'instruction*, apesar de obsoleto no Brasil, é do conhecimento de juristas brasileiros. De acordo com Lehman (2009):

O juiz de instrução é uma exceção arcaica nos países democráticos. A alternativa não é entre o sistema americano, que favorece os ricos e conduz à cadeia elétrica os jovens pobres e negros, e o glorioso juiz de instrução à francesa. A maior parte dos estados democráticos não conhece esta instituição e outra grande parte renunciou a ela: Alemanha, Holanda e Itália.

Visto que na França o cargo de *juge d'instruction* não só existe na doutrina, como também é de extrema importância, optei por manter um estranhamento no texto, pois uma adaptação aqui seria bastante arbitrária. Pois, apesar de não existir um cargo efetivo equivalente no sistema penal brasileiro, a doutrina brasileira o reconhece. Portanto, a tradução foi:

Juge d'instruction      —————>      Juiz de instrução

### 2.2.2. Equivalência com doutrina e realidade

A equivalência com doutrina e realidade é quando o significado e o termo se encontram atrelados tanto na língua-fonte quanto na língua-alvo, além de ambos serem utilizados ativamente nos dois sistemas jurídicos.

Como acontece com as duas outras ocorrências de *instruction* que abordei no item acima. De fato, nestes casos existe uma equivalência nos processos francês e brasileiro, o que corresponde a:

Procédures d'instruction      —————>      Processos de inquérito  
Instruction      —————>      Inquérito

Convém aqui citar novamente Lehman (2009) para que se possa entender por que não foi adotada a tradução de *instruction* por *instrução*, visto que o conceito é também conhecido na doutrina do direito brasileiro:

[...] a instrução é um mecanismo no qual as pessoas suspeitas são colocadas em análise, mandadas para a prisão provisória, expostas à execração pública, depois, alguns anos mais tarde, julgadas [...]

Apesar de conhecido, o termo foi substituído por *inquérito*, visto que a *instrução* no Brasil ganhou mais tempo e acabou se transformando em *inquérito*. Assim, é possível obter a definição de *inquérito* através do Dicionário Jurídico Central Jurídica<sup>8</sup>:

Procedimento para apurar se houve infração penal. A partir do inquérito se reúnem elementos para que seja proposta a ação penal. Ato ou efeito de inquirir; conjunto de atos e diligências com que se visa a apurar alguma coisa; sindicância.

Esta decisão foi tomada porque a definição de *instrução* apenas havia ganhado novas características e um “nome” novo, mas no fundo não deixava de ser o mesmo processo francês.

Usando ainda a ideia de sistemas sociais de Pelage, a tradução de *non assistance à personne en danger* poderia ser feita literalmente: não assistência à pessoa em perigo. Contudo, decidi buscar as definições em ambos os códigos para uma possível comparação, visto que o código brasileiro também trata da omissão de socorro.

Abaixo no Código Penal francês, artigo 223-6 sobre a *non assistance à personne en danger*<sup>9</sup>, a definição do termo em francês:

**Article 223-6**

Modifié par Ordonnance n°2000-916 du 19 de septembre 2000 – art.3 (V) JORF 22  
septembre 2000 en vigueur le 1er janvier 2002

Quiconque pouvant empêcher par son action immédiate, sans risque pour lui ou pour le

<sup>8</sup> Dicionário jurídico – Central Jurídica. Disponível em:

<[http://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/l/i/dicionario\\_juridico/dicionario\\_juridico.html](http://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/l/i/dicionario_juridico/dicionario_juridico.html)>.

Acesso em 06 de junho 2011.

<sup>9</sup> Fonte: Legifrance – le service public de la diffusion du droit. Disponível em:

<<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?cidTexte=LEGITEXT000006070719&idArticle=LEGIARTI000006417779&dateTexte=20110607>>. Acesso em 07 de junho de 2011.

tiers, soit un crime, soit un délit contre l'intégrité corporelle de la personne s'abstient volontairement de le faire est puni de cinq ans d'emprisonnement et de 75000 euros d'amende.

Sera puni des mêmes peines quiconque s'abstient volontairement de porter à une personne en péril l'assistance que, sans risque pour lui ou pour les tiers, il pouvait lui prêter soit par son action personnelle, soit en provoquant un secours.

Era de conhecimento pessoal a existência da lei que rege a *omissão de socorro* no Brasil, por isso busquei diretamente na lei para verificar se os significados poderiam ser compatíveis:

#### Código Penal

“Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo de vida; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.”

Na comparação dos artigos que regem a *omissão de socorro* tenho em mãos significados conceituais e práticos equivalentes nos dois países, apesar das punições bastante diferentes, optei por traduzir:

Non assistance à personne en danger → Omissão de socorro

A escolha destas traduções foi feita porque a perda seria mínima no texto de chegada já que a presente tradução não tem implicações legais no Brasil.

### 2.2.3. Analogia

A analogia, diferentemente da criação, não inventa um termo livremente, mas a partir de um termo já consagrado na língua-alvo, cria-se um novo termo que carrega algum significado do primeiro.

Pelage (2009) afirma que, por se tratar de um sistema social, algumas dificuldades específicas da tradução jurídica se dão em função da relação que existe entre o Direito e as outras áreas da sociedade. Esta reflexão foi fundamental para algumas escolhas tradutórias, como *majeur protégé*. A definição segundo o Dictionnaire du droit privé de Serge Braudo<sup>10</sup> é a de que, em função do estado físico ou mental alguns maiores estão protegidos pelo artigo 488 do Código Civil Francês.

Nesse sentido, no Brasil não há uma denominação vigente e comum para os deficientes mentais e/ou físico maiores de idade que não têm autonomia, dependentes de outrem ou até mesmo dependentes do Estado. Eles aparecem como “deficientes mentais ou físicos” e não há um termo específico que os abranja.

Portanto, decidi fazer uma analogia ao traduzir o termo por:

Majeur protégé                      →                      Maior sob tutela

Como no Direito Brasileiro existe o termo *menor sob tutela*, optei por fazer a analogia e utilizar a ideia do *sob tutela*, que é justamente estar protegido por uma lei específica, valendo-me também da Lei nº 1171 de 4 de setembro de 1991:

Título II

Capítulo II

**Art. 7º** O associado também poderá solicitar inscrição como seu beneficiário:

II - o menor sob tutela, guarda ou maior sob tutela, desde que não seja assistido por outro órgão de previdência;

<sup>10</sup> Dictionnaire du droit privé de Serge Braudo. Disponível em: < <http://www.dictionnaire-juridique.com/definition/majeurs-proteges.php>>. Acesso em 06 de junho de 2011.

A analogia, neste caso, foi utilizada para trazer uma idéia francesa que já existe no português, mas que não possuía uma forma prática vigente.

#### 2.2.4. Criação

Muito parecida com a analogia, a criação de um termo como critério tradutório se dá quando o autor cria algo novo. É uma condição para criação na tradução e não necessariamente precisa estar ligada a um termo já existente na língua-alvo.

Os autores Aubry & Maurel criam um termo de cunho jurídico para uma noção que consiste em retirar ou atenuar a responsabilidade penal do autor de um ato ilícito ou criminoso, que o livraria do ato de assassinato. Valendo-me desse critério de construção terminológica, tive a liberdade de criar também um termo em português:

Excuse absolutoire            Justificativa absolutória

Crio, assim, um termo jurídico usando os mesmos critérios de criação dos autores: a) o termo *absolutoire* é comumente empregado na área jurídica, língua de especialidade; *excuse* é um termo da língua de uso; b) *absolutória*, como no francês, é um termo empregado comumente na área jurídica; o mesmo se repete em português com *justificativa*, que é um termo da língua de uso.

#### 2.2.5. Explicação

A explicação é um critério de tradução que ocorre quando não é encontrado qualquer equivalente: nem entre doutrina e realidade; nem com doutrina e realidade. Contudo, cabe uma explicação do termo para facilitar a compreensão do texto para o leitor.

Seria a explicação do sistema jurídico da língua-fonte através da língua-alvo para o leitor em potencial. *A priori*, se trata de um dispositivo bem discreto, pois se insere diretamente no texto.

Pelage conclui que a tradutologia em sistemas jurídicos vai além da transposição de signos linguísticos da língua-fonte para a língua-alvo. Contribui, também, para a

comunicação jurídica entre esses sistemas, pois o tradutor tem a possibilidade de evidenciar os mecanismos de expressão das ideias e significados legais, como também culturais. Exemplo da evidenciação desses mecanismos são as traduções de *ordonnance de non-lieu* e *délit*, no qual o “querer-dizer” ultrapassa o “dito”, por isso, tais traduções foram extremamente complicadas e exigiram uma pesquisa mais profunda do Código Penal francês.

Em *ordonnance de non-lieu*, no primeiro momento, foi utilizado o banco de dados de tradução *ProZ.com*. Através desta memória de tradução, foi possível descobrir que era preciso “quebrar” o termo: *ordonnance* e *non-lieu*. Portanto, *ordonnance* sozinho em português poderia ser traduzido por *despacho* (por número de ocorrências). Como podemos observar no quadro abaixo:

(FR/PT)			
FRPT		l'ordonnance du .... est définitive et COULÉE en force de chose jugée. → a decisão judicial do ... é definitiva e transitou em julgado	
FR>POR		Ordonnance → Despacho/Sentença	
DicoBelle		Ordonnance → Disposicao	
Droit (générale)		Ordonnance → despacho/postura	
Droit (générale)		Ordonnance de référé → despacho sumário	
Termes Juridiques (FR/PT)		Ordonnance en délibéré → Sentença pendente de decisão	
FRPT		ordonnance A QUO → decisão judicial "a quo"	

18 results found. Showing results 1 - 18

Personal glossary search results may vary, as not all entries are stored in Unicode. A few different character sets are used in the search so you repeated results. Steps will soon be taken to convert them to Unicode so they may be searched properly.

Wikiwords (3 results)

Language(s)	Fields	Term → translation	C
French to Portuguese		ordonnance en délibéré → sentença pendente de decisão	█
French to Portuguese	Education / Pedagogy	ordonnance enregistrée → despacho exarado	█
French to Portuguese	Law (general)	Ordonnance de justice → despacho judicial	█

3 results found. Showing results 1 - 3

Contudo, o termo acompanhado de *non-lieu* significa o abandono de uma ação judicial em curso por um juiz de instrução. Formando assim um termo completamente diferente. Logo, *ordonnance de non-lieu* seria o abandono de uma ação pela falta de provas que não justificam este processo e que não possibilitam recurso<sup>11</sup>.

Por isso, decidi explicar durante o texto o termo em francês:

<sup>11</sup> Fonte: Wikipedia. Disponível em: < [http://fr.wikipedia.org/wiki/Non-lieu\\_en\\_proc%3%A9dure\\_p%3%A9nale](http://fr.wikipedia.org/wiki/Non-lieu_en_proc%3%A9dure_p%3%A9nale)>. Acesso em 07 de junho de 2011.

Ordonnance de non-lieu



Arquivamento de processo sem possibilidade de recurso

Apesar das ocorrências numerosas de *despacho*, discordei dos meus colegas tradutores ao me deparar com a qualificação *non-lieu* para o termo *ordonnance*. Exercendo minha posição de tradutora e, claro, buscando a maneira mais adequada de trazer esse processo francês para dentro da tradução brasileira.

### 2.2.6. Adaptação

A adaptação traz ao texto um tipo de domesticação, quando se substitui um termo que não encontra equivalente na língua-alvo e decide-se por uma tradução aproximada. Utilizando um termo com sentido próximo ao da língua-fonte, apesar de suas características essenciais que o torna, também, uma representação da sociedade receptora da obra.

Para a maior compreensão do texto e fluidez, decidi adaptar apenas o termo *délit*<sup>12</sup>. Na França, se trata de um grau de qualificação de atos ilícitos (crimes), que se define pela gravidade da pena prevista. O *délit* tem gravidade intermediária entre *contravention* e *crime*. Na França:

Infraction		
Contravention	Délit	Crime

Uma das penas possíveis é a de reclusão de até 10 anos.

No Brasil, *infração*, *contravenção*, *delito* e *crime* funcionam de maneira distinta. Como na França, a diferença existe de acordo com a gravidade, mas também no tipo de sanção ou pena. De acordo com o Professor Dicler Forestieri Ferreira, a legislação penal brasileira tem duas partes de *infração penal*:

Crime = Delito ≠ Contravenção

<sup>12</sup> Fonte: Wikipedia. Disponível em: < [http://fr.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9lit\\_p%C3%A9nal](http://fr.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9lit_p%C3%A9nal)>. Acesso em 07 de junho de 2011.

*Infração penal* seria quando uma pessoa pratica qualquer conduta descrita na lei e, através dessa conduta, ofende um bem jurídico de uma terceira pessoa. E não necessariamente constitui um *crime*. Por exemplo:

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal

LIVRO I – PROCESSO EM GERAL

TÍTULO II – DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 5º Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado por:

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

*Crimes e delitos* têm a mesma definição no direito brasileiro e se referem a infrações mais graves, enquanto a *contravenção* seria uma infração menor, seria a ação ou omissão voluntária, por exemplo a *omissão de socorro*. Como mostra a Lei das Contravenções Penais:

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

PARTE GERAL

Art. 3º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

A definição de crime/delito, que antigamente, estava presente no Código Criminal de 1830 e no Código Penal de 1890, hoje não está mais. Portanto, é importante definir distinguindo *crime/delito* de *contravenção*. O Professor Ferreira afirma que:

Por serem os *crimes condutas mais graves*, então eles são repelidos através da imposição de penas mais graves (reclusão ou detenção e/ou multa). As *contravenções*, por serem *condutas menos graves*, são sancionadas com penas menos graves (prisão simples e/ou multa).

Logo, no Brasil, o sistema é bipartido. Dividido em dois tipos de *infração penal*, como demonstra o quadro abaixo:

<b>Infração Penal</b>	
<b>Contravenção</b>	<b>Crime/Delito</b>

Após essa análise jurídica/terminológica, a tradução de *délit* foi:

Délit → Contravenção

Apesar de não serem “equivalentes” em definição, *délit* e *contravenção* têm sentidos aproximados; o primeiro, abrangendo mais infrações penais consideradas graves no Brasil que o segundo, porém o segundo respeitando a gravidade intermediária do primeiro não inserindo em seu contexto *delitos/crimes* considerados gravíssimos na França.

Em função desta domesticação, optei por explicitar esse processo e essa perda de sentido no prefácio de tradução, onde mostro ao leitor especializado o porquê de certas escolhas tradutórias.

### 2.3. Qual recepção da leitura do paratexto para o leitor?

Abordei no item anterior a criação de um prefácio de tradução para explicitar ao leitor do texto de chegada alguns critérios tradutórios por mim adotados. Mas como fazê-lo? Através da criação do prefácio de tradução, mostro esses critérios ao leitor fornecendo informações cruciais para uma melhor compreensão da tradução que se segue. Para Genette *apud* Araujo (2010):

Títulos, subtítulos, intertítulos; prefácios, preâmbulos, apresentação, etc., notas marginais, de rodapé, de fim; [...] e vários outros tipos de sinais acessórios, [...], que propiciam ao texto um encontro (variável) e às vezes um comentário, oficial ou oficioso, do qual o leitor mais purista e o menos inclinado à erudição externa nem sempre pode dispor tão facilmente quanto ele gostaria e pretende.

“Fin de vie, désir de mort et l’euthanasie: la société à l’épreuve” já é um texto naturalmente ampliado pelos seus elementos-fronteira, pois suas notas de rodapé funcionam como ponte entre o dentro (o texto propriamente dito) e o fora (o discurso do mundo que é trazido pelo paratexto), Genette (2009).

Aubry & Maurel utilizam o paratexto não só como um dispositivo informativo, mas também como uma maneira de justificar suas opiniões e legitimar o texto. Em se tratando de eutanásia e de um texto de cunho oficial, grande parte de suas notas de rodapé são leis e sanções legais que tentam amenizar a proposta de legalização da eutanásia durante a obra, pois encargos judiciais poderiam recair sobre os autores. Para Jauss (1994) *apud* Costa “o saber prévio de um público, ou o seu horizonte de expectativas, determina a recepção, e a disposição desse público está acima da compreensão subjetiva do leitor”. O leitor que já tiver conhecimento desses adendos poderá dar uma maior atenção a essas notas de rodapé ou, ao contrário, em função desse conhecimento pode ignorar a existência desses elementos extratextuais.

Na tradução, a criação do prefácio de tradução, nota do tradutor e anexos são uma estratégia de ação para delimitar a obra. Além disso, “o paratexto funciona ainda como porta de entrada,[...] instaurando os acessos ao seu interior, provocando assim, estranhamentos e descobertas”, Araujo (2010, p.3). O estranhamento, causado pela existência desses elementos extratextuais, funciona como um dispositivo que não só limita o texto, como também fornece informações extras, interpretações que poderão ser

encontradas durante a futura leitura do texto; pode ainda selar compromissos ou criar regras.

O paratexto, em uma tradução de tema tão delicado quanto a eutanásia, é imprescindível para se manter um distanciamento entre o autor-original e o co-autor (o tradutor), deixar a responsabilidade do texto nas mãos apenas do autor e/ou editor, como afirma Genette *apud* Araujo (2010, p. 3): “Se o texto propriamente dito é da responsabilidade exclusiva do seu autor, o mesmo não se passa com o paratexto que depende, também, em alguns casos, unicamente do editor.” No caso desta tradução, o paratexto se torna apenas responsabilidade da tradutora.

Apesar do distanciamento e da existência de elementos limítrofes, a leitura deles não deve ser marginal; devem ser tidos como verdadeiros atos de linguagem, como um procedimento que acontece em níveis diferentes, mas não menos importantes, pois são partes do texto. Jausss trata do “horizonte de expectativas do leitor”, para ele esse horizonte “engloba o limite do que é visível e está sujeito a alterações e mudanças, conforme as perspectivas do leitor”. Portanto, a recepção desse paratexto será diferente dependendo não só dos conhecimentos prévios do leitor, como também em qual momento histórico a obra foi lida.

Valendo-me da hipótese de que a minha representação do leitor é um associado da ANCP (Academia Nacional de Cuidados Paliativos), estarei tratando, portanto, de um especialista da área médica, que terá uma bagagem de conhecimentos da área eutanásica. Caso ele venha a discutir mais profundamente o tema e veja no prefácio de tradução e nas notas de rodapé uma maneira de ampliar suas informações. Segundo Costa, este leitor transformará a recepção do texto em um “fato social e histórico, pois as reações individuais são parte de uma leitura ampla do grupo ao qual o homem, em sua historicidade, está inserido”.

Seria esse leitor em número maior que, quem sabe, tornaria real a discussão especializada da eutanásia na sociedade brasileira.

### 3. Glossário

Este trabalho exigiu não apenas uma enorme pesquisa técnica como também jurídica. Por isso optou-se pela criação de dois tipos de glossários: o primeiro, médico, relativo aos cuidados paliativos; o segundo, jurídico, relativo aos processos, instituições e cargos do sistema jurídico francês presentes na obra.

#### 3.1. Glossário médico

Duas observações devem ser feitas antes da apresentação dos glossários:

- Por que duas opções para a tradução de *demande d'euthanasie*?

Diferentemente do português, a palavra *demande*, em francês, funciona tanto para o singular quanto para o plural. Já em português, *demandas* é o coletivo de *pedidos*. Por isso, ao me deparar no texto com situações em que se tratava de apenas um caso de eutanásia o termo *demande* era traduzido por *pedido*, quando se tratava de muitos pedidos, de uma necessidade, traduzi *demande* por *demandas*.

Exemplo:

*Force est de constater la fréquence des demandes d'euthanasie en ce qui les concerne, le plus souvent de la part des proches, là aussi.*

É evidente a frequência de pedidos de eutanásia com relação a esses doentes, na maioria das vezes a demandas vem de parentes.

- Os termos *acharnement thérapeutique* e *obstination thérapeutique déraisonnable* também podem ser traduzidos por *encarniçamento da terapêutica* ou ainda *terapia fútil*. São termos comumente falados por especialista, porém pouco utilizados em textos, por isso optei por colocar apenas as duas opções mais vigentes em textos da área. Deixando claro que as duas opções apresentadas acima também são aceitas no meio médico.

<b>Termo em francês</b>	<b>Co-ocorrências</b>		<b>Tradução</b>		
Acharnement thérapeutique	-		Abstenção da terapêutica sem esperança		
Effets secondaires	-		Efeitos colaterais		
Euthanasie	Active	Passive	Eutanásia	Ativa	Passiva
	Involontaire	Volontaire		Involuntária	Voluntária
	Imposée	Réclamée		Imposta	Requerida
Demande d'euthanasie			Pedido	de eutanásia	
			Demanda		
Malades	en phase terminale		Pacientes fora de possibilidades terapêuticas		
Kinésithérapie	-		Fisioterapia		
Obstination thérapeutique déraisonnable	-		Obstinação terapêutica sem esperança		
Personnes	Âgées		Idosos		
	Handicapées		Deficientes		
	Malades		Pessoas doentes		
	Mourantes		Moribundos		
Réanimation	-		Cuidados intensivos		
Sclérose	en plaques		Esclerose	Múltipla	
	latérale amyotrophique			lateral amiotrófica	
Sédation pharmacologique temporaire	-		Sedação paliativa		
Soignant	-		Cuidador		
Soins	-		Tratamentos		
	Palliatifs		Cuidados paliativos		
Troubles neurologiques dégénératifs	-		Doenças neurológicas degenerativas		



### 3.2. Glossário jurídico

<b>Termo em francês</b>	<b>Co-ocorrências</b>	<b>Tradução</b>	
Acte	Délictueux	Ato	Ilícito
	Criminel		Criminoso
Arrêt	-	Veredito	
Cas litigieux	-	Casos impugnados	
Chambre des Lords	-	Câmara dos Lordes	
Communiqué du greffier	-	Comunicado do escrivão	
Cour	européenne des droits de l'homme	Corte Europeia dos Direitos do Homem	
	d'assise	Tribunal Criminal	
Crime avéré	-	Crime confirmado	
Délit	-	Contravenção	
Excuse absolutoire	-	Justificativa absolutória	
Instruction	-	Inquérito	
Intention criminelle	-	Dolo	
Juge	d'instruction	Juiz de instrução	
Jugement	-	Julgamento	
Majeur protegé	-	Maior sob tutela	
Non assistance à personne en danger	-	Omissão de Socorro	
Ordonnance	-	Despacho	
Ordonnance de non-lieu	-	Arquivamento de processo sem possibilidade de recurso	
Procédures	d'instruction	Processos de inquérito	
Parquet	-	Ministério Público	
Procureur	-	Procurador	Geral
	de la République		Geral da

			República
Requête	-	Requerimento	
Requérant(e)	-	Requerente	

## 4. Considerações Finais

Durante a realização deste projeto, foi possível perceber quão difícil é o trabalho do tradutor, que sua função vai muito além de transpor uma mensagem de uma língua para outra; traduzimos cultura, instituições e práticas sociais. E para se ter uma boa tradução, uma tradução ética que respeita os limites da adaptação, o coautor de uma obra deve levar todos esses aspectos tradutórios em consideração.

Traduzir “Fin de vie, désir de mort et l’euthanasie: la société à l’épreuve” foi instigante e trabalhoso, uma tradução imersa em polêmicas, conceitos filosóficos e vocabulários específicos. Possibilitou-me não só exercer a profissão que escolhi de modo árduo, como também refletir mais profundamente sobre o ato tradutório. Em um texto que escolhas *x* ou *y* podem mudar completamente a recepção do leitor-alvo.

Espero que o objetivo de re-criar um texto complexo, específico e polêmico tenha sido alcançado com o final deste projeto. Através de uma breve leitura da enfermeira Mirelle Santos creio que alcancei o mínimo, o que poderá ser ampliado através de uma possível publicação no site da ANCP. E, desejo também que meus mestres, que me ensinaram a enxergar o valor do tradutor na sociedade, compartilhem da minha sensação de dever cumprido após um trabalho que, muito mais do que complexo, passou por dificuldades físicas, quando minhas anotações e laptop foram roubados. Foi difícil, mas maravilhoso, poder me aprofundar no mundo eutanásico, nas suas implicações tradutórias e práticas.

## 5. Referências Bibliográficas

### 5.1. Textos Oficiais

Código Penal, Art. 135. In: LIMA NETO, Luiz Inácio de. **A legalização da eutanásia no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 81, 22 set. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/4217/a-legalizacao-da-eutanasia-no-brasil/3>>. Acesso em: 29 de maio de 2011.

Code pénal – **Article 223-6**. Legifrance – le service public de la diffusion du droit. Disponível em: <<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?cidTexte=LEGITEXT000006070719&idArticle=LEGIARTI000006417779&dateTexte=20110607>>. Acesso em 07 de junho de 2011.

**Convenção Européia dos Direitos do Homem**. Disponível em: <[http://www.echr.coe.int/NR/ronlyres/7510566B-AE54-44B9-A163-912EF12B8BA4/0/POR\\_CONV.pdf](http://www.echr.coe.int/NR/ronlyres/7510566B-AE54-44B9-A163-912EF12B8BA4/0/POR_CONV.pdf)>. Acesso em 20 de maio de 2011.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em 23 de maio de 2011.

**Decreto-Lei nº 3688**, de 3 de outubro de 2011. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del3688.htm>>. Acesso em 07 de junho de 2011.

**Decreto-Lei nº 3689**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del3689.htm>>. Acesso em 07 de junho de 2011.

### 5.2. Obras Citadas

ALVAREZ, Maria Luisa Ortiz. **A tradução técnico-científica no contexto latino-americano**. In Anais da 58ª Reunião Anual da SBPC. Disponível em: <[http://www.let.unb.br/mlortiz/images/stories/professores/documentos/artigos/artigos\\_p df/Congresso\\_SBPC.pdf](http://www.let.unb.br/mlortiz/images/stories/professores/documentos/artigos/artigos_p df/Congresso_SBPC.pdf)>. Acesso em 13 de junho de 2011.

ARAUJO, Rodrigo da Costa. **De textos e de paratextos**. Palimpsesto, ano 9, n. 10, *Resenhas (1)*. 2010. Disponível em:

<[http://www.pgletras.uerj.br/palimpsesto/num10/resenhas/palimpsesto10\\_resenhas01.pdf](http://www.pgletras.uerj.br/palimpsesto/num10/resenhas/palimpsesto10_resenhas01.pdf)>. Acesso em 07 de junho de 2011.

BERMAN, Antoine (1984) *L'épreuve de l'étranger: culture et traduction dans l'Alemagne romantique*. Paris: Gallimar.

COSTA, Márcia Hávila Mocci da Silva. **Estética da Recepção e Teoria do Efeito**. Universidade Estadual de Maringá – UEM. Disponível em: <[http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/diadia/arquivos/File/conteudo/artigos\\_teses/LinguaPortuguesa/artigos/EST\\_RECEP\\_TEORIA\\_EFEITO.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/diadia/arquivos/File/conteudo/artigos_teses/LinguaPortuguesa/artigos/EST_RECEP_TEORIA_EFEITO.pdf)>. Acesso em 13 de junho de 2011.

FELBER, H. (1996) En memòria d'E. Wüster. In: CABRÉ, M. T. *Terminologia - selecció de textos d'E. Wüster* (trad. catalã de Anna C. i Galera e Teresa G. i Morell). Barcelona: Servei de Llengua Catalana - Universitat de Barcelona, p.17-29

FERREIRA, Dicler Forestieri. **Infração Penal**. Estudaqui. Disponível em: <[http://www.estudaqui.com.br/geral/arquivos/2\\_INFRA%C3%87%C3%83O%20PENAL\(dicler\).pdf](http://www.estudaqui.com.br/geral/arquivos/2_INFRA%C3%87%C3%83O%20PENAL(dicler).pdf)>. Acesso em 07 de junho de 2011.

GENETTE, Gérard. **Paratextos Editoriais**. São Paulo: Atêliê Editorial, 2009, 376 p.

JAKOBSON, Roman. **On Linguistic Aspects of Translation**. Language in Literature, edição de Krystyna Pomorska e Stephen Rudy, Cambridge (Massachusetts). Harvard University Press, 1987, p.428-435.

JAUSS, Hans Robert. *A história da literatura como provocação à teoria literária*. Trad. de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Ática, 1994

LEHMAN, Hervé. O juiz de instrução é ineficaz e pouco democrático. Revista Consultor Jurídico. Enviado via online em 19 de janeiro de 2009. Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2009-jan-19/juiz\\_instrucao\\_exerce\\_poder\\_solitario\\_ineficaz\\_democratico](http://www.conjur.com.br/2009-jan-19/juiz_instrucao_exerce_poder_solitario_ineficaz_democratico)>. Acesso em 6 de junho de 2011.

PELAGE, Jacques. **La traductologie face au droit**. La traduction juridique – Histoire, théorie(s) et pratique. Colloque international organisé par l'École de traduction et interpretation de l'Université de Genève et l'Association Suisse des traducteurs, terminologies et interprètes. Université de Genève, février 2000. Disponível em: <<http://www.tradulex.org/Actes2000/pelage.pdf>>. Acesso em 6 de junho de 2011.

RODRIGUES, Cristina Carneiro. **Prefácios e notas de tradutores brasileiros dos anos 1930 a 1950**. In Tradução em Revista, nº7, 2009, p. 1-13. Disponível em: <<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/14727/14727.PDFXXvmi=qO1pM7PGtOszh2tiGZUOq077XJx8mWIOMKezR4glTJVbMpttpoiQppZoawxxugmi1BSTF9gzTcLGCfa3FtT5TTu5r3DWk0flB9fhivRcJDTIS4pzzjFtdazFecDzdTUP3b7lIZrDsOvxe67zLBNVbtao7JC2Fs5RArAA23duRK46QcGCNtz0XKo6t28aue26GDGJGUexGjFwvlakQKkOuJU0L3ahidnZQ5Ix0X6HhMeO9p90atPFelF1OQi84G7>>. Acesso em 13 de junho de 2011.

SOARES, Vilma de Fátima. **A tradução intralingual como ferramenta mediadora em um estudo terminológico: do científico ao popular**. USP. Disponível em: <[http://www.fflch.usp.br/dl/minienapol\\_lex/downloads/1m1.pdf](http://www.fflch.usp.br/dl/minienapol_lex/downloads/1m1.pdf)>. Acesso em 13 de junho de 2011.

SOUZA CAMARA, Neri Tadeu. **Eutanásia – aspectos jurídicos**. Jus Vigilantibus, enviado via online, julho 2003. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/665>>. Acesso em 1º de abril 2011.

### 5.3. Dicionário Bilingue

SensAgent. Disponível em: <<http://dicionario.sensagent.com/Dictionnaire/fr-pt/>>. Acesso em 14 de junho de 2011.

### 5.4. Dicionários Monolíngues

**Dicionário jurídico** – Central Jurídica. Disponível em: <[http://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/l/i/dicionario\\_juridico/dicionario\\_juridico.html](http://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/l/i/dicionario_juridico/dicionario_juridico.html)>. Acesso em 06 de junho 2011.

**Dictionnaire du droit privé** de Serge Braudo. Disponível em: <<http://www.dictionnaire-juridique.com/definition/majeurs-protectes.php>>. Acesso em 06 de junho de 2011.

**L'internaute** – Dictionnaire de la langue française. Disponível em: <<http://www.linternaute.com/dictionnaire/fr/>>. Acesso 14 de junho de 2011.

**Michaelis on line** – Dicionário da língua portuguesa. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em 14 de junho 2011.

**Mini Aurélio** – Século XXI – Escolar. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro. 2001.

## 5.5. Textos e Sites Consultados

**Academia Nacional de Cuidados Paliativos.** Disponível em: <<http://www.paliativo.org.br/home.php>>. Acesso em 13 de junho 2011.

ALEXANDRE, Alessandro Rafael Bertollo de. **O conceito de crime.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n.62, 1 fev. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3705/o-conceito-de-crime>>. Acesso em 07 de junho de 2011.

**Auteur: Olivier Maurel.** L'Harmattan. Disponível em: <<http://www.editions-harmattan.fr/index.asp?navig=auteurs&obj=artiste&no=1235>>. Acesso em 13 de junho 2011.

BASTOS, João José Caldeira. **Crime de omissão de socorro. Divergências interpretativas e observações críticas.** Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1709, 6 mar. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/11018/crime-de-omissao-de-socorro>>. Acesso em 07 de junho de 2011.

CABUT, Sandrine. **La loi Leonetti donne l'accès aux soins palliatifs.** Le Figaro online, enviado em 25 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.lefigaro.fr/actualite-france/2011/01/24/01016-20110124ARTFIG00741-la-loi-leonetti-combat-l-acharnement-therapeutique.php>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

**Cuidados Intensivos (definição).** Acadêmico. Disponível em: <<http://www.academicoo.com/search?q=cuidados+intensivos>>. Acesso em 08 de junho de 2011.

**Délit pénal en France.** Wikipedia.org . Disponível em: <[http://fr.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9lit\\_p%C3%A9nal](http://fr.wikipedia.org/wiki/D%C3%A9lit_p%C3%A9nal)>. Acesso em 07 de junho de 2011.

FRÉOUR, Pauline. **Le Sénat refuse de légaliser l'euthanasie.** Le Figaro online, enviado em 26 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.lefigaro.fr/actualite-france/2011/01/25/01016-20110125ARTFIG00478-le-texte-sur-l-euthanasie-vide-de-sa-substance.php> <http://www.lefigaro.fr/actualite-france/2011/01/25/01016-20110125ARTFIG00478-le-texte-sur-l-euthanasie-vide-de-sa-substance.php>>. Acesso em 30 de maio de 2011.

**Non-lieu en procédure pénale.** Wikipedia.org . Disponível em:  
<[http://fr.wikipedia.org/wiki/Non-lieu\\_en\\_proc%C3%A9dure\\_p%C3%A9nale](http://fr.wikipedia.org/wiki/Non-lieu_en_proc%C3%A9dure_p%C3%A9nale)>.  
Acesso em 07 de junho de 2011.

**ProZ.com** – The workplace translation. Disponível em: <<http://www.proz.com/>>.  
Acesso em 07 de junho de 2011.

**Régis Aubry: résister à l'euthanasie.** La synthèse de presse bioéthique du vendredi 26 novembre 2010. Disponível em:  
<<http://www.genethique.org/revues/revues/2010/novembre/20101126.3.asp>>. Acesso em 13 de junho de 2011.

**Société Française d'Accompagnement et de soins Palliatifs.** Disponível em:  
<<http://www.sfap.org/>>. Acesso em 13 de junho.